

**TERMO ADITIVO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS**

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**REFERÊNCIA DESTE ADITIVO**

O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho assinada em 28/03/2018, com vigência original de 01/02/2018 a 31/01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Cláusula alterada: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de **2018** a 31 de janeiro de **2022** e a data-base da categoria em 1º de fevereiro, exceto para as cláusulas de reajuste salarial, piso salarial e taxa assistencial, as quais serão revisadas anualmente.

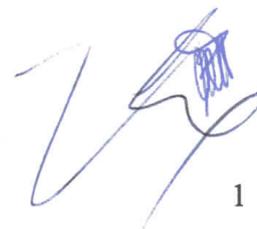
**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Cláusula alterada: REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O salário-aula-base vigente em 31/01/2019 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,04 (um inteiro e quatro décimos por cento), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2018 a 31/01/2019 (3,57%), já acrescido de ganho real (0,43%), devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2019, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 2018.

**Parágrafo 1º** - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de fevereiro de 2019 (data-base), para os professores da Educação Infantil até o Ensino Superior e Posterior e para os professores dos Cursos Livres, Educação Profissional, Preparatórios, Educação de Jovens e Adultos Regular e Pré-Vestibulares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente em 2019, o reajuste do caput terá aplicação a partir de 01/03/2019.



1

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Cláusula alterada: SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de março de 2019, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$12,49
Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)	R\$15,10
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$22,07
Ensino Superior e Posterior	R\$36,46
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$26,15
Curso Pré-Vestibular	R\$35,56
Educação Profissional [Aula ministrada de 50' (cinquenta minutos)]	R\$22,07
Educação Profissional [Aula ministrada de 60' (sessenta minutos)]	R\$26,15

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais em razão da data de assinatura do presente instrumento e o início da data-base poderão ser liquidadas até o dia 07/05/2019, sem juros, multas ou encargos, diretamente pelo empregador ao professor, mediante recibo.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E OUTROS AJUSTES

Em razão da Medida Provisória nº 873, publicada em 01/03/2019 na Edição Extra nº 43-A do Diário Oficial da União, as contribuições ao sindicato profissional poderão ser objeto de aditivo especial. No entanto, as contribuições e taxas devidas ao sindicato profissional deverão ser mantidas conforme ajustado em convenção coletiva, em razão do disposto no artigo 611-A da CLT.

**Parágrafo único** – As partes se comprometem a realizar reuniões previamente agendadas, para discussão de assuntos de interesse comum, independentemente das negociações regulares da data-base.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho identificada na Cláusula Primeira, que não sejam divergentes com o que aqui foi aditado e/ou alterado.

Montes Claros, 27 de março de 2019.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG  
Valéria Peres Morato Gonçalves  
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE  
ENSINO DO NORTE DE MINAS - SINEPE NORTE DE MINAS  
Elío Soares Ribeiro  
Presidente